

LEI N° 148/2013

Dispõe sobre revisão geral anual dos servidores do Magistério contemplados pelo Piso Nacional do Magistério e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Piau - MG aprova e o Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Piau autorizado a conceder, a título de revisão geral anual, nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição Federal e da Lei nº 11.738, de 16/7/2008 - Lei do Piso Nacional do Magistério, a correção do Piso Salarial em 7,97% (Sete vírgula noventa e sete por cento) a título de correção para os integrantes do quadro do magistério contemplados na Lei 125/2012 de 09 de Abril de 2012.

Parágrafo único. O percentual a título de revisão anual de que trata o “caput” é extensiva aos proventos e pensões pagas pelos cofres públicos municipais.

Art. 2º - O percentual mencionado no artigo primeiro será aplicado sobre o valor proporcional do Piso, considerando-se a carga horária estabelecida na Lei Municipal 125/2012 de Abril de 2012.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria do orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de Janeiro de 2013.

Piau, 13 de março de 2013.

Carlos Alberto Lopes de Oliveira
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

O Projeto que trata do Reajuste dos Profissionais do Magistério amparados pela Lei Federal 11.738 de 16 de Julho de 2008 - Lei do Piso Nacional do Magistério e Lei Municipal nº 125/2012 - Novo Plano de Carreira do Magistério, visa contemplar o novo reajuste dado pelo Governo Federal que foi de 7,97%(Sete virgula noventa e sete por cento).

Assim este Projeto vem acordar com a determinação do Governo Federal que estabeleceu o percentual mínimo de reajuste ao Magistério e, por isso temos a diferenciação do índice dos demais funcionários.

Abaixo encaminhamos matéria sobre o assunto e que vem reafirmar o percentual determinado pelo governo federal para o Piso Nacional do Magistério para 40 horas. No nosso caso, o percentual será aplicado à proporcionalidade de 25(vinte e cinco) horas conforme a Lei Municipal supracitada.

Atenciosamente,

Carlos Alberto Lopes de Oliveira
Prefeito Municipal